



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL - RS

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 081, DE 16 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, nomeado pela Portaria nº 1.866, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, Seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização do Contrato nº 01/2018, resultante da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2017 – UASG 158503, firmado por este *Campus* com a empresa **MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **23.170.931/0001-33**, para fins de contratação de serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atender as necessidades do Instituto Federal Farroupilha *Campus* São Vicente do Sul.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: **RENATO PAZ XAVIER**, Engenheiro, Matrícula SIAPE 1799915.

Suplente: **GUSTAVO DE BACCO GIACOMELLI**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE 2124337.

II – DETERMINAR que os fiscais acima designados atuem de forma permanente e efetiva, acompanhando a execução do contrato, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;




- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- g) Deverá ainda, o(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual e/ou termo de referência:

**LER E ARMAZENAR:**

- 1. Termo de Referência;
- 2. Termo de Contrato e Termos Aditivos;
- 3. Apostilamentos do Contrato;
- 4. Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços.
  - a. Ficam expressamente vedadas ao Fiscal dos Serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressado vedação legal ou contratual:
  - b. Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

Publique-se:  
16/04/2018



**Deivid Dutra de Oliveira**  
DIRETOR GERAL  
Portaria nº 1.866/2016